JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 6.077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" funcionará em uma sala do prédio da antiga Estação da FEPASA, situada na Avenida Rio Branco nº 205, Centro.

Art. 2º São objetivos do Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho":

I - Salvaguardar objetos, documentos e fatos do esporte itapirense para que sejam preservados, valorizados e disponibilizados no presente e para as gerações futuras;

II – Criar um ambiente que permita suscitar reflexões que afetem as memórias afetivas e a

história de vida de cada visitante;

III - Proporcionar aos munícipes e visitantes um local de lazer cultural;

IV - Preservar e difundir a memória itapirense, através da inclusão futura de materiais relacionados a personalidades do esporte itapirense, cujo local, as experiências e histórias individuais não perdem valor frente ao grande marco da história do esporte;

V - Franquear o acesso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares futuras; e

VI - Oferecer programação cultural diversificada como: exposições temporárias, itinerantes e virtuais, seminários, debates, oficinas e jogos para crianças, jovens e famílias.

Art. 3º O Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" será dirigido pelo Secretário Municipal da Cultura e coordenado pelo Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus.

Art. 4º O quadro de funcionários do Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" se compõe por:

I - 01 (um) Recepcionista, compreendendo os serviços de recepção e atendimento de visitantes espontâneos;

II - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo os serviços de manutenção do museu; e

III – 01 (um) Vigia, compreendendo os serviços de segurança e preservação do patrimônio e demais funções pertinentes da classe.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.

MÁRIO DA FONSECA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.078, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para crianças e adolescentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para crianças e adolescentes,

denominado “Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Serviço será vinculado a proteção especial da política de Assistência Social do Município de Itapira e tem por objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reorganização para o retorno de seus filhos, sempre que possível; e

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família por adoção.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III é de competência exclusiva da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itapira, com a cooperação de profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Itapira, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Parágrafo Único. O acolhimento familiar é medida provisória e excepcional.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora terá como parceiros:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial pelo Serviço Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

SEÇÃO III

DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Certidão de Nascimento ou Casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV – Comprovante de Residência;

V – Atestados de sanidade física e mental;

VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; e

VII – Certidão Negativa de Distribuição Cível.

§ 1º O pedido de inscrição será realizado em local determinado pela Secretaria de Promoção Social.

§ 2º Não se incluirá no Serviço Família Acolhedora pessoa com qualquer vínculo de parentesco com a criança/adolescente.

Art. 8º A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 9º Os requisitos para participar do Serviço Família Acolhedora são:

I – pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto

ao sexo e estado civil;

II – declaração de não ter interesse em adoção;

III – residir no Município de Itapira há mais de dois anos;

IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e atenção à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s); e

V – parecer psicossocial favorável.

Art. 10. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º O estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer Psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas; e

II - participação nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora entre outras questões.

SEÇÃO IV

DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12. A permanência da criança e do adolescente no Serviço Família Acolhedora não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 1º O compromisso é por buscas alternativas de resolução da situação de crise no mínimo tempo possível.

§ 2º Para fins de recebimento de subsídio financeiro fica o acolhimento familiar dividido em:

I – Acolhimento de Emergência: acolhimento de algumas horas, uma noite ou de um final de semana;

II – Acolhimento de Curta e Média Permanência: pode durar de semana(s) a meses, período em que a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

III – Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança e/ou adolescente quanto para os pais.

Art. 13. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14. As famílias acolhedoras atenderão uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupos de irmãos.

Art. 15. O encaminhamento da criança e/ou adolescente ocorrerá mediante acionamento da Equipe Técnica do Serviço e “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16. A Família Acolhedora será previamente informada, sempre que possível, com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – envio de ofício com a devida justificativa à Vara da Infância e Juventude, comunicando o encerramento do

trabalho com a família de origem;

III – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente atendendo às suas necessidades; e

IV – orientação e supervisão do processo de visita entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detento o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária; e

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO

Art. 19. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos parceiros que constam no art. 5º desta Lei.

Art. 20. O processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família, considerando sempre o interesse superior da criança e do adolescente.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto a possibilidade de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a Equipe Técnica apresentará informações ao juízo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades de reintegração familiar.

Art. 21. Imediatamente, após o acolhimento da criança ou adolescente, a Equipe Técnica responsável pelo Serviço Família Acolhedora, elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente.

§ 1º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 2º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta

supervisão da autoridade judiciária.

SEÇÃO VII

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 22. As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento.

Parágrafo único. O valor do subsídio será equivalente a um salário mínimo mensal. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento, não inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo para cada semana.

Art. 23. A bolsa auxílio será repassada até o 5º dia útil do mês subsequente do acolhimento, através de depósito em conta corrente do guardião (responsável da família acolhedora).

Art. 24. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento.

Art. 25. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A manutenção do Serviço Família Acolhedora será subsidiada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, podendo também o município celebrar convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados para sua execução.

Art. 27. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.725, de 24 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.

MÁRIO DA FONSECA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei 3.356, de 18 de outubro de 2001, que "Cria o Museu de História Natural Hortêncio Pereira da Silva Júnior."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 3.356, de 18 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Museu de História Natural "Hortêncio Pereira da Silva Júnior", que tem por finalidade promover atividades de pesquisa, ensino, comunicação, preservação e extensão de serviços à comunidade com ênfase nas áreas da zoologia, principalmente com base em coleções de animais preservados.

§1º O Museu de História Natural "Hortêncio Pereira da Silva Júnior", funcionará em prédio próprio localizado a rua Rui Barbosa, s/n, parque Juca Mulato – Centro, Itapira – SP.

§2º O Parque Juca Mulato será um núcleo do Museu de História Natural "Hortêncio Pereira da Silva Júnior" para o desenvolvimento de outras atividades relevantes para o museu.

"Art. 2º São os seguintes objetivos do Museu de História Natural Hortêncio Pereira da Silva Júnior":

I – formar, manter e ampliar constantemente as coleções zoológicas;

II – pesquisar a zoologia em quaisquer de seus campos;

III – orientar estagiários e alunos dos ensinos fundamental, médio e superior;

IV – atender a comunidade científica por meio de acesso de pesquisadores interessados no material das coleções;

V – promover a divulgação da Ciência junto à comunidade por meio de exposições e serviço educativo;

VI – colaborar com as atividades científicas afins;

VII – promover o atendimento à comunidade dentro de seu campo de especificação;

VIII – colaborar na proteção da flora e fauna brasileira.

IX- manter exposição, virtual e itinerante, com conteúdo concernente à extroversão do conhecimento tipológico da instituição museal.

X – realizar exposições temporárias com temáticas que promovam a extroversão e desdobramento do conhecimento.

XI – realizar pesquisas sobre seu acervo, por meio de sua equipe ou de parceiros e divulgar seus resultados.

XII – articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres ou afins no Brasil e exterior.

XIII – contribuir para o fortalecimento de ações voltadas à comunidade que articulem parcerias visando à transformação do território.

XIV – Incorporar exemplares de outros seres vivos julgados relevantes pelo caráter educativo da peça.

Art. 3º O Museu de História Natural "Hortêncio Pereira da Silva Júnior" será dirigido pelo Secretário Municipal da Cultura e coordenado pelo Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus.

§1º O quadro de funcionários do Museu se compõe de um biólogo compreendendo os serviços de taxidermia, montagem de esqueletos e manutenção do acervo; um educador de museus, compreendendo os serviços de mediação e elaboração de projetos educativos; um recepcionista compreendendo os serviços de recepção e atendimento aos visitantes espontâneos; um auxiliar de serviços gerais compreendendo os serviços de manutenção do museu e um vigia compreendendo os serviços segurança e preservação do patrimônio e demais funções pertinentes da classe.

§2º A comunicação institucional do Museu será suprida pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.

MÁRIO DA FONSECA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 192, 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.100.000,00".

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.989, de 23 de dezembro de 2020, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020607	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCDE DE TODOS		
2027	Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
319094	01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	50.000,00
020607	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCDE DE TODOS		
2027	Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO	R$	200.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
319094	01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	100.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
317170	05 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	1.020.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO	R$	300.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		

2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339039	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$	300.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339048	01 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
R$	102.000,00
021601	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
02062028	SUPORTE JURÍDICO
2060	Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
339036	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$	28.000,0
TOTAL	GERAL R$ 2.100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de recursos próprios do tesouro.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.

MÁRIO DA FONSECA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATOS

222-21 - CONTRATO 132/2021: EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ: 13.519.316/0001-36; Objeto: aquisição de lousas digitais integradas, equipamentos adicionais e serviços para instalações nas escolas municipais; Data da assinatura: 04/10/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 5.699.977,00; Modalidade: Pregão Presencial 033/2021 – Processo 5839/21;

223-21 - CONTRATO 131/2021: SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI – CNPJ: 04.964.379/0001-00; Objeto: aquisição de insumos de gasometria para o hospital municipal de Itapira; Data da assinatura: 30/09/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 366.446,00; Modalidade: Inexigibilidade 007/2021 – Processo 5841/21;

224-21 - CONTRATO 120/2021: TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME – CNPJ: 34.915.105/0001-92; Objeto: contratação de empresa para execução de serviços e obras de reservatório em anéis de concreto e demolição de reservatório em alvenaria na EMEB Joaquim Vieira, no bairro de Eleutério; Data da assinatura: 01/10/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 292.951,52; Modalidade: Concorrência Pública 005/2021 – Processo 4053/21;

225-21 - CONTRATO 112/2021: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA EPP – CNPJ: 13.134.213/0001-58; Objeto: locação de cilindros de oxigênio e aquisição de oxigênio gasoso para o hospital municipal de Itapira; Data da assinatura: 23/09/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 242.000,00; Modalidade: Pregão Eletrônico 065/2021 – Processo 3422/21;

226-21 - CONTRATO 115/2021: V.F. DE SOUZA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 13.609.816/0001-69; Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de substituição de telhado na EMEB Profª Celita Vieira Magalhães da Cunha, no bairro Vila Ilze; Data da assinatura: 06/10/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 42.175,42; Modalidade: Concorrência Pública 009/2021 – Processo 4904/21;

227-21 - CONTRATO 116/2021: V.F. DE SOUZA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 13.609.816/0001-69; Objeto: contratação de empresa para execução de serviços e obras de impermeabilização dos reservatórios de água das CEIs Irmã Maria das Mercês, bairro do Cubatão; Carmela Faria Sartori, bairro José Tonolli; e Dr. José Alberto de Mello Sartori, bairro Conj. Habit. Antonio Assad Alcici; Data da assinatura: 06/10/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 29.737,90; Modalidade: Concorrência Pública 010/2021 – Processo 4901/21;

228-21 - CONTRATO 079/2021: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CNPJ: 03.709.814/0028-08; Objeto: execução das ações do projeto de trabalho social do empreendimento Itapira "P", Programa Minha Casa Minha Vida; Data da assinatura: 29/09/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 118.800,00; Modalidade: Dispensa 014/2021 – Processo 3278/21;

229-21 - CONTRATO 113/2021: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI – CNPJ: 03.093.776/0001-91; Objeto: aquisição de veículos para a frota do município, constante do lote 02 – item 01 do edital; Data da assinatura: 23/09/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 397.000,00; Modalidade: Pregão Eletrônico 085/2021 – Processo 5079/21;

230-21 - CONTRATO 114/2021: PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001-30; Objeto: aquisição de veículos para a frota do município, constante do lote 01 – item 01 do edital; Data da assinatura: 23/09/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 75.800,00; Modalidade: Pregão Eletrônico 085/2021 – Processo 5079/21;

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônico biométrico para serem instalados em diversas Secretarias do Município. DATA DE ABERTURA: 28 de outubro de 2021, às 14 horas. Mário da Fonseca, Vice Prefeito Municipal em Exercício.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 14 de outubro de 2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°012/2021 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA "JOÃO TORRECILAS FILHO, LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, Nº 750, BAIRRO SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Cultura, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa PH4 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.782.481/0001-68, que apresentou para o serviço o valor global de R$ 337.833,27 (Trezentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

ITAPIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. CÉSAR RICARDO LUPINACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°014/2021 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO COBERTO PARA OS ALUNOS E REFORMAS INTERNAS, A SEREM REALIZADOS NA EMEB PROFº JOÃO SIMÕES, LOCALIZADA NA RUA ELVIRA VESCO PALOMO, Nº 140, BAIRRO PARQUE SÃO LUCAS, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Educação, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.739.027/0001-57, que apresentou para o serviço o valor global de R$ 461.238,12 (Quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e doze centavos).

ITAPIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA COLETA DE LIXOS, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE ALMOXARIFADO, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado,

com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: ABLPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Lote 01 (R$ 376.000,00); 02 (R$ 438.255,00);

ITAPIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI Lote 01 (R$571,95); CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGI Lote 02 (R$6.699,00); 03 (R$2.384,40) e 15 (R$4.500,00); JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A Lote 04 (R$1.670,00); 06 (R$1.320,00); 07 (R$330,00); 09 (R$2.976,00); 14 (R$180,00); 53 (R$6.000,00); 54 (R$3.000,00); 55 (R$6.000,00); 56 (R$3.000,00); 57 (R$3.000,00); 58 (R$6.000,00); 59 (R$6.000,00); 60 (R$3.000,00); 61 (R$894,00); 62 (R$894,00); 63 (R$894,00) e 82 (64.800,00); PONTUAL COMERCIAL EIRELI Lote 10 (R$9.660,00); 64 (R$699,84); 65 (675,36); 66 (R$675,12); 67 (R$675,12); 68 (3.033,60); 69 (R$3.081,60); 70 (R$3.499,20); 71 (R$3.499,20); 72 (R$3.499,20); 73 (R$3.499,20) e 74 (R$3.499,20); LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Lote 11 (R$7.500,00); 12 (2.565,00); 13 (R$2.565,00); 18 (R$1.264,00); 30 (R$1.440,00) e 31 (2.776,80); CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA Lote 16 (R$766,80) e 17 (R$804,00); FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA. – EPP Lote 19 (R$1.299,60); 20 (R$1.329,60); 21 (R$1.200,00); 22 (1.329,60); 23 (R$1.200,00); 24 (R$1.200,00) e 26 (R$1.497,60); MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Lote 32 (R$265.968,00); JASMIN COLCHÕES EIRELI Lote 33 (R$36.000,00); BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI Lote 34 (R$3.140,00); 35 (R$3.140,00); 36 (R$159,75) e 37 (R$1.065,00); STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI Lote 39 (R$1.145,40); 40 (R$1.145,40); 41 (R$1.149,90); 42 (R$1.145,40); 43 (R$2.199,80); 44 (R$1.145,40); 45 (R$899,90); 46 (899,90); 47 (R$1.145,40); 48 (R$899,90); 49 (R$947,90); 50 (R$949,90); 51 (R$1.333,60) e 52 (R$2.000,40); MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA – EPP Lote 75 (R$39.600,00) e 90 (R$46.296,00); CIRURGICA UNIÃO LTDA Lote 77 (R$5.442,00); GRIFOLS BRASIL LTDA Lote 83 (R$54.000,00); M P – COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Lote 84 (R$8.088,00); DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Lote 85 (R$4.824,00); BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Lote 86 (R$57.600,00); MED CENTER COMERCIAL LTDA Lote 87 (R$3.850,00); LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME Lote 89 (R$9.000,00).

ITAPIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para substituição de telhado cerâmico por cobertura metálica, a ser realizado na CEI Professor Harley Marella, localizada na Rua Colibri, n° 10, Prados, neste Município, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilhas e projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito na Concorrência Pública nº 017/2021, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue: EMPRESAS HABILITADAS: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP e TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP. EMPRESAS INABILITADAS: - PH4 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA por não cumprir com o quantitativo mínimo dos serviços apresentados no item 3, 3.2-C-7 do Edital e - CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, por apresentar o índice de grau de endividamento de 0,53, sendo que o valor de referência é ≤ 0,50. Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, “a”, da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a

data de 25/10/2021, às 14h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços.

Itapira, 14 de outubro de 2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°015/2021
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO E BLOQUETE, FAIXA ELEVADA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIA PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Obras, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 34.915.105/0001-92, que apresentou para o serviço o valor global de R$ 1.178.187,63 (Um milhão cento e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

ITAPIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 21/2021 | OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, TRANSPORTE E LANÇAMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA. Licitação Ampla Concorrência. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas: das 08h00 do dia 18/10/21 às 09h00 do dia 27/10/21; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30 do dia 27/10/21 no endereço eletrônico: http://pregaoeletronico.cebi.com.br, horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 14 de outubro de 2021. Laís Alves Martins, Pregoeira.

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

ATA SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA.

Às dez horas do dia treze de outubro do ano dois mil e vinte e um, na sala de audiências da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itapira, sito a Rua João de Moraes, n° 490, reuniu-se a Comissão Especial que realiza as eleições dos Conselhos: Municipal de Previdência e Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, onde se achavam presentes o Presidente, sr. Alessandro Araujo da Silva e os membros, sr. Osmar Gomes da Silva e sra. Cristina Helena da Silva Gomes, para análise das inscrições feitas pelos candidatos e Conselheiros do Fundo de Previdência, quando se verificou que o mês digitado na ata do dia 04 de outubro saiu incorretamente como o mês de novembro, para cabal correção, e que a data da publicação da lista dos candidatos, foi publicada somente no dia 08 de outubro, quando deveria ter sido publicada até o dia 07 de outubro, por este motivo resolve estender o prazo para manifestação quanto a impugnação para os dias 18 e 19 de outubro de 2021, mantendo a observação quanto aos nomes do candidato Cristiano Marangon, que não encerrou a sexta fase do estagio probatório, e da candidata Maria Theresa Sartorelli Serrato, que aguarda o exame médico para aprovação final no estagio probatório, alertando que caso eleitos e não sendo aprovados, não poderão assumir o cargo no Conselheiro Municipal de Previdência, outrossim quanto ao Conselho Fiscal, não há impedimentos para que os candidatos inscritos possam participar do pleito. Assim, a Comissão decidiu republicar a lista dos candidatos inscritos, no quadro de editais da Prefeitura nesta data, para dar publicidade e assegurar o direito de impugnação das candidaturas, estipulando para tanto a data de 18 e 19 de outubro de 2021, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min e 17h00min, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Especial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA
Presidente

OSMAR GOMES DA SILVA
Membro

CRISTINA HELENA SILVA GOMES
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA

A comissão Especial, nomeada pelo Decreto n° 153, de 02 de agosto de 2021, para realizar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em cumprimento a Lei Complementar nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, vem por meio desta divulgar a lista de candidatos inscritos para as eleições dos Conselhos do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, no qual estende o prazo aos interessados para exercer o direito de impugnação de candidaturas e o recurso das impugnações, nos termos da Lei Complementas supra, as quais poderão ser feitas nos dias 18 e 19 de outubro de 2021, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Especial, localizada na Rua João de Moraes, n° 490, Centro, na Secretaria de Negócios Jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Previdência:

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO (inscrição 01) – HENRIQUE – RH

ELTON GUSTAVO RODRIGUES LOPES (inscrição 02) – ELTON – CONTADOR DA SAÚDE

ANGELITA DE MELLO TEIXEIRA MARCONDES (inscrição 03) – ANGELITA MELLO (LANÇADORIA)

TADEU ATILIO BACELLAR (inscrição 04) – TADEU ATÍLIO DALBEN BACELLAR (FISC. DE TRIBUTOS)

ALAIR CAVALLARO JUNIOR (inscrição 05) – ALAIR CAVALLARO JUNIOR - JURÍDICO

CRISTIANO MARANGON (inscrição 06) – ENFº CRISTIANO

DANIEL DONISETE RIBEIRO (inscrição 07) – DANIEL RIBEIRO DA EDUCAÇÃO (MOTORISTA)

IOLANDA CRISTINA HONÓRIO RODRIGUES DA SILVA (inscrição 08) – IOLANDA HONÓRIO

LUIZ GUSTAVO GOULART JUNHO (inscrição 09) – LUIZ GUSTAVO G. JUNHO

FABIOLA LAIS SARTORELLI DUZZO (inscrição 10) – FABIOLA DP

PRISCILA HELENA BRANDÃO BARROS (inscrição 13) – PROFESSORA PRISCILA BARROS

RICARDO RAMIL (inscrição 17) – RICARDINHO RAMIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência:

EDNÚBIA BRITO DE SOUZA (inscrição 11) – EDNÚBIA DA GUARDA
RHANDARA DE MELLO FERNANDES (inscrição 12) – RHANDARA DP
MARIA THERESA SARTORELLI SERRATO (inscrição 14) – MARIA THERESA SARTORELLI SERRATO
ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI (inscrição 15) – ANDRÉ – CÂMARA
ABMAEL FERREIRA MARQUES (inscrição 16) – BIMA – FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
GABRIELA DE LIMA ORTOLAN ORCINI (inscrição 18) – GABI ORTOLAN – JURÍDICO
WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO (inscrição 19) – WESLEY ZACARIOTTO – FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
CARLOS AUGUSTO ZERBA (inscrição 20) – CARLOS ZERBA – FISCALIZAÇÃO
LUIS ALEXANDRE PALOMO (inscrição 21) – PALOMO DO JURÍDICO

Itapira, 13 de outubro de 2021

ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA
Presidente

OSMAR GOMES DA SILVA
Membro

CRISTINA HELENA SILVA GOMES
Membro

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 11/2021

Contratado: Telefônica Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços telefônicos na categoria fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, com discagem direta e ramal, assim como link dedicado de acesso à internet (rede IP).

Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.

Valor Anual Estimado: R$ 17.388 (dezessete mil e trezentos e oitenta e oito reais);

Processo nº 135, Dispensa de Licitação 08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12/2021

Contratado: Griffon Brasil

Objeto: Serviço de boletim de publicações em nome da câmara municipal de itapira fornecido diariamente via correio eletrônico ou web site de publicações constantes do módulo de I a IV do termo de referência

Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.

Valor Anual: R$ 3.000,00 (três mil reais);

Processo nº 137, Dispensa de Licitação 10/2021.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira